



TERMO DE CONTRATO 010/2022

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram a empresa **Brasgelo Industria e Comércio de Gelo** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para a compra e venda de gelo para atividades de futsal feminino, relacionadas ao edital 011/2022, da proposta 048975/2021 junto ao Ministério da Cidadania

A empresa **Brasgelo Industria e Comércio de Gelo** denominada **Brasfelo**, CNPJ nº 01.493.302/0001-01, com sede SOF Sul, Quadra 01, Conj. B Lote 5/8, Loja 75, Brasília – DF, CEP: 71.215-257, neste ato representado por sua diretora Administrativo Financeiro, Romilda Leni de Sousa Neta, CPF: nº 927.013.291-91, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way, Brasília-DF, neste ato representado pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69, doravante denominada ADEF-DF, considerando serem entidades interessadas, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de gelo em barra ou triturado, para Apoiar o desenvolvimento do futsal feminino da ADEF-DF, nas categorias sub-20 e adulto.

B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito da proposta SICONV 048975/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

C) Fornecimento de Gelo em barra ou triturado.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa **Brasgelo** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Brasgelo** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da empresa **Brasgelo**;

Fornecimento de Sacos de Gelo em barra ou triturado de 12kg. Para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá adolescentes e adultos na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas e propostas nº048975/2022, de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **Brasgelo** fica responsável apenas pelo fornecimento descrito abaixo.

| Item | Qtde. | Material | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-------|-----------------------|--|----------------|---------------------|
| 01 | 280 | Sacos de Gelo de 12kg | Fornecimento de 10 sacos de gelo de 12kg, por semana, totalizando 40 por mês, entregues na APCEF-DF (Endereço: SCEN trecho 03, conjunto 03, lotes 2ª/2B, , Brasília - DF, 70800-130), durante 7 meses. | R\$ 9,00 | R\$ 2.520,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.520,00 |

Guovanna Rodrigues Oliveira



II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

| Parcela única | Dia/Mês/Ano | Dia da Semana | Valor |
|---------------|---------------|---------------|---------------------|
| 1ª Parcela | 31/março/2022 | Quinta-feira | R\$ 2.520,00 |
| TOTAL | | | R\$ 2.520,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a empresa **Brasgelo**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da empresa **Brasgelo**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de nota fiscal, emitida pela empresa **Brasgelo**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 08 (oito) de 03 (março) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terá vigência até 08 (oito) de 10 (outubro) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

§ 1º – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela.

§ 2º – A empresa **Brasgelo**, tem um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento, para disponibilizar os materiais relativos ao objeto deste contrato (em sua

Guovana Rodrigues Oliveira



totalidade), no centro de treinamento da ADEF-DF, APCEF-DF (Endereço: SCEN trecho 03, conjunto 03, lotes 2A/2B, , Brasília - DF, 70800-130),

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de março de 2022.

Romilda Leni de Sousa Neta
Diretora Administrativo Financeiro

Geovana Rodrigues Oliveira
Geovana Rodrigues Oliveira
Presidente da ADEF-DF